LEI Nº. 4.611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Vice-prefeito em Exercício de Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Luiz Carlos Guglielmin**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024, bem como, as tabelas de todos os demais Tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigidos pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **4,50%.**

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2023, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2024, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário, fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 11 de março de 2024;

B – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024, Multas 2024 (Sanitárias, Tributarias, Ambientais e Autuação de Omissos- Declaração ISS) e ISS Construção Civil - Obras, sendo que, a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2024.

C – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa), sendo que, a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2024.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024 do imóvel até a data de **28 de dezembro de 2023**, em cota única, será beneficiado com desconto de **16%** (dezesseis por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024 do imóvel, até a data de **15 de fevereiro de 2024**, em cota única, será beneficiado com desconto de **8%** (Oito por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2023 do imóvel, até a data de **11 de março de 2024**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento (Dívidas do ano ou ativas – administrativas, ajuizadas e protestadas) ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2023 e não pagos até 31 de dezembro de 2023, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2024.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decretos ou Instruções Normativas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Luiz Carlos Guglielmin
Vice-prefeito
Portaria nº 25.711

Registrado e publicado
mural da Prefeitura
20/12/23

Luiz Carlos Medeiros Machado
Secretário-Geral Ajunto Matrícula nº. 479013